

# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 10  
Proc: Nº 83299

472

## LEI Nº 1.137, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER a título precário e em caráter excepcional, para que o Município possa administrar, conservar e melhorar as estradas e respectivas faixas de domínio do DER das seguintes rodovias:

- I. SP-312, trecho entre o Km 27,49 e o Km 29,76;
- II. SP-29/312, trecho entre o Km 29,76 e o Km 32,95;
- III. SP-274, trecho entre o Km 28,63 e o Km 33,85.

**Artigo 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado desde logo, a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, bem como a:

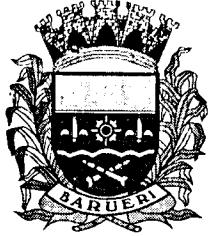
I. receber os encargos e responder por todas e quaisquer despesas decorrentes da administração, conservação e sinalização que incidirem sobre os trechos objeto da permissão, observando, no desempenho dessas atividades, as legislações estadual e federal pertinentes à espécie, bem como as normas baixadas pelo DER para regulamentação da matéria;

II. executar os serviços de conservação, manutenção e sinalização da faixa de domínio, inclusive plataforma da rodovia, rigorosamente dentro das normas de segurança de tráfego, especificamente quanto à sinalização eventualmente necessária às obras;

III. preservar a segurança do tráfego rodoviário e do trânsito de pedestres, mantendo, para tanto, em perfeitas condições, a sinalização adequada e a competente fiscalização;

IV. arcar com as obrigações pecuniárias ou outras, decorrentes de eventuais reclamações administrativas e judiciais, propostas contra si ou contra o DER, em virtude de fatos relacionados com o objeto do termo;

V. responder pelos danos, de qualquer natureza, porventura causados não só ao patrimônio público, mas também a terceiros e usuários;



FIs : Nº 11  
Proc: Nº 8298

# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

473

*VI. preservar a atual destinação dos trechos, qual seja, de rodovias, bem de uso comum do povo;*

*VII. não levantar e nem permitir a terceiros qualquer edificação em alvenaria ou similar na faixa de domínio do DER;*

*VIII. não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, direitos decorrentes da presente permissão.*

*Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Barueri, 19 de novembro de 1999.*

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
*Prefeito Municipal*

*CÉM PROVOCO QUE O PRESENTE ATO FERI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA  
23/11/99*